CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1655/1969

Ementa

AUTORIZA LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DAS TAXAS QUE RECAEM SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/12/1969	**20/12/1969**	**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2334/1969 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
30/12/1970	Lei nº 1772/1970	Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1655, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 3/ /12/1969, PROMULGA A SEGUINTE LEI: .-.

ART.1º - ATÉ QUE SEJA REGULAMENTADO O DECRETO-LEI FEDERAL Nº 195, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967, OS TRIBUTOS DE - PAVIMENTAÇÃO, COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS E EXTENSÃO DE RÊDE DE ÁGUA SERÃO LANÇADOS E ARRECADADOS, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nºs: 1225, DE 10/5/1965 , 1149, DE 27/2/1964, 835, DE 24/5/1960 E 24, DE 25/10/1948.

ART.2º - OS LANÇAMENTOS DEVERÃO SER EMITIDOS EM PRESTAÇÕES COM VENCIMENTOS MENSAIS, CUJAS QUANTIDADES PODERÃO VARIAR DE 10 (DEZ) ATÉ 40 (QUARENTA), CONFORME REGULAMENTAÇÃO A SER BAIXADA PELO PODER EXECUTIVO.

ART.3º - AS PRESTAÇÕES A SEREM LANÇADAS, NÃO DEVERÃO SER ACRESCIDAS DE JUROS, MULTAS OU CORREÇÃO MONETÁRIA, EM FACE DO TEMPO DECORRIDO ENTRE A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, E A DATA DO LANÇAMENTO.

ART.4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(VALMOR BARBOSA MARTINS)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.

(RUDENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO